MINUTA CONTRATO n. __ / 2023

CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE VARGINHA E (__)

CONTRATANTE

FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE VARGINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n. **18.987.735/0001-16**, com sede na Praça Matheus Tavares, n. 121, centro, na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu Diretor Superintendente, **Marco Aurélio da Costa Benfica**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do **CPF/MF** n. **(__)**, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA

(__), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n. **(__)**, com sede na Rua **(__)**, n. **(__)**, **(__)**, na cidade de **(__)**, Estado de **(__)**, neste ato representada pelo **(__),** nacionalidade, estado civil, profissão, portador do **CPF/MF** n. **(__)**, residente e domiciliado **(__)**.

FUNDAMENTO LEGAL

PREGÃO PRESENCIAL n.º (__) / 2023, datado de (__) de (__) de 2023, em conformidade com disposto na Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 3.311, alterado pelo Decreto n° 4.081/2006.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.0. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para Locação de Veículos, destinados ao atendimento do Gabinete da Superintendência desta Fundação Cultural e para utilização exclusiva do transporte diário da equipe de profissionais da TV Princesa, mediante as condições estabelecidas neste Contrato e aquelas que compõem seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS QUANTITATIVOS/ ESPECIFICAÇÕES

2.0. Os veículos objeto da presente licitação foram organizados conforme quantitativos e especificações constantes do quadro abaixo:

a) ***Item 01: 02 (dois) veículos*** *tipo Sedan, zero quilômetro, 1.0, ano de fabricação 2023, modelo ano 2023, cor branca, cinza ou prata, motor mínimo 990cc, ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica ou similar, 04 (quatro) portas, bicombustível (flex), tanque de combustível com capacidade mínima de 45 litros, porta-malas com capacidade mínima de 450 litros. Os*

Praça Matheus Tavares, n. 121, Centro, Varginha/MG – CEP: 37002-320
Fone: (35) 3690-2700 - CNPJ: 18.987.735/0001-16

veículos precisam ter rastreadores instalados com as seguintes especificações: Serviço de rastreamento veicular, abrangendo monitoramento via internet, implantação de sistema de acompanhamento, localização e imobilização automática de 02 (dois) veículos, prestação de serviços de posicionamento por satélite (GPS), em tempo real e ininterrupto, para controle de veículos locados pela Fundação Cultural do Município de Varginha, incluindo o fornecimento de equipamento a título de comodato, componente e licença de uso de software, e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação e suporte técnico e garantia de funcionamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA LOCAÇÃO

3.1. Os veículos serão novos (0KM), na cor branca, prata ou cinza;

3.2. A Locação dos Veículos objeto deste Termo compreenderá todo o período contratual e processar-se -á sob o sistema de **quilometragem livre**;

3.3. Os veículos deverão ficar disponíveis, diariamente, em um dos pátios da Prefeitura Municipal de Varginha ou conforme a necessidade da Fundação Cultural do Município de Varginha;

3.4. Em caso de problema de ordem mecânica, elétrica ou eventuais sinistros, a Contratada deverá, no prazo de até 8 (oito) horas, a contar da notificação do evento, proceder a substituição do Veículo por outro equivalente.

3.5. Os veículos que serão utilizados deverão estar legalmente licenciados e ter cobertura das seguintes modalidades: RCV - Seguro de Responsabilidade Civil em face de danos materiais, morais e pessoais a terceiros; APP - Seguro Contra Acidentes pessoais por passageiro, bem como toda e qualquer exigência legal.

3.6. Em caso de sinistro, deverá ter as seguintes coberturas:

a) Cobertura do Casco: devendo **todos os custos** estar contidos na composição do valor proposto pela contratada.

b) Cobertura para terceiros: serão observados os seguintes valores mínimos:

. R$ 100.000,00 (cem mil reais) para danos corporais a terceiros;

. R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para danos materiais causados a terceiros, por evento de sinistro;

. R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para danos morais causados a terceiros;

. R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por APP (Acidentes Pessoais por Passageiros).

3.7. Os veículos deverão ser acompanhados de sua documentação original, com IPVA em dia;

Praça Matheus Tavares, n. 121, Centro, Varginha/MG – CEP: 37002-320
Fone: (35) 3690-2700 - CNPJ: 18.987.735/0001-16

3.8. Os veículos ficarão à disposição da Fundação Cultural do Município de Varginha durante o período contratual, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

3.9. A Contratada se responsabilizará pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos disponibilizados, incluindo pneus, alinhamento e balanceamento, regulagens, óleos lubrificantes, ficando a cargo da Fundação contratante, exclusivamente a responsabilidade com os condutores/ motoristas e fornecimento de combustível;

3.10. A Contratada deverá proceder a entrega bem como a retirada na Sede da Fundação Cultural do Município de Varginha, sito à Praça Matheus Tavares, 121, Centro, sem ônus para a Fundação Cultural;

3.11. Os veículos deverão ser entregues devidamente abastecidos de combustível (tanque cheio) e limpos;

3.12. Proceder ao emplacamento e licenciamento dos veículos, preferencialmente, no Município de Varginha;

3.13. A Contratada deverá disponibilizar veículo reserva para substituições em caso de sinistro ou em manutenção preventiva/ corretiva;

3.14. Os veículos deverão ser adesivados conforme modelo fornecido pela Fundação Cultural do Município de Varginha, sendo de responsabilidade da Contratada as despesas com o referido serviço;

3.15. Caberá à contratada a instalação e adequação (regulagem para o bom funcionamento) dos rastreadores;

3.16. A empresa contratada deverá manter o sigilo das informações fornecidas e apuradas, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sob todo e qualquer assunto da CONTRATANTE ou de terceiros que tiver conhecimento em razão do objeto contratado (rastreadores), devendo orientar seus empregados nesse sentido.

3.17. As licitantes deverão, obrigatoriamente, **citar a marca dos veículos cotados**, bem como anexar à Proposta de Preço prospecto contendo suas características e especificações.

3.18. Será observada a **Garantia mínima de 01 (um) ano sem limite de quilometragem** para os veículos ofertados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO/ IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A contratação pretendida será efetivada pelo período de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogada por sucessivos períodos, nos termos do art. 57, II da Lei Federal 8.666/93.

4.2. A implantação dos serviços referentes aos veículos destinados ao Gabinete da Superintendência da Fundação Cultural do Município de Varginha e TV Princesa deverá ocorrer no prazo máximo de **20 (vinte) dias corridos**, a contar da assinatura do Contrato.

4.3. Fica estabelecido que a Contratada deverá no prazo até o 5º (quinto) dia útil anterior às datas estabelecidas no subitem 5.2 apresentar a Fundação Cultural do Município de Varginha os respectivos veículos os quais serão vistoriados pelo Setor de Contabilidade, para fins de certificação do atendimento das especificações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

5.0. Pela execução dos serviços prestados a Contratada será remunerada com base no menor preço mensal.

5.1. A Contratada receberá, pela locação dos veículos e cumprimento integral do presente Contrato, a importância de **R$ (__) (valor por extenso)**, sendo que a Contratada será remunerada mensalmente de acordo com a sua Proposta Comercial apresentada na Licitação – **PREGÃO PRESENCIAL Nº (__).**

§ 1º Os pagamentos serão mensais e efetuados até o **15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços**, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Fatura pelo Contratado, devidamente atestada pela Fundação Cultural, sendo que no primeiro e no último mês do contrato, o valor a ser pago será proporcional ao número de dias em que os serviços forem prestados.

§ 2º No caso do não cumprimento do parágrafo anterior, as faturas estarão sujeitas a atualizações financeiras pelo IPCA - IBGE, calculado "pró-rata die", entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

§ 3º A liberação dos pagamentos de que trata o item anterior, estará condicionada à prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e contribuições sociais e ao FGTS.

§ 4º Nenhum pagamento de acréscimo no preço do objeto licitado será autorizado sem o devido aditamento contratual, ou quando ausentes os pressupostos exigidos em lei.

§ 5º O recebimento dos serviços dar-se-á mensalmente mediante a apresentação da competente Nota Fiscal – Fatura.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.0. Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada estará sujeita, conforme a infração cometida, às seguintes penalidades:

Praça Matheus Tavares, n. 121, Centro, Varginha/MG – CEP: 37002-320
Fone: (35) 3690-2700 - CNPJ: 18.987.735/0001-16

a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da homologação;

b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução sem prejuízo ao resultado: advertência;

c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato;

d) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

e) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: Declaração de Inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

Observação: As penalidades serão aplicadas mediante regular Procedimento Administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa e poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto em Lei.

6.1. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.0. A **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato sem que caiba a Contratada qualquer direito a indenização, independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:

a) Manifesta deficiência do serviço;

b) Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;

c) Falta grave à juízo da **CONTRATANTE**, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;

d) Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;

e) Descumprimento do prazo para início da prestação do serviço;

f) Prestação do serviço de forma inadequada;

Praça Matheus Tavares, n. 121, Centro, Varginha/MG – CEP: 37002-320
Fone: (35) 3690-2700 - CNPJ: 18.987.735/0001-16

g) Rescisão, em conformidade com o art. 78 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93;

h) Perda, por parte da **CONTRATADA**, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços;

i) Descumprimento, pela **CONTRATADA**, das penalidades impostas pela **CONTRATANTE**;

j) Interesse público.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA:**

8.2. Assumir inteira responsabilidade administrativa e civil por quaisquer danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes do fornecimento do objeto da licitação.

8.3. Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela Contratada ao Contratante ou ainda a terceiros em decorrência da Locação dos Veículos, objetivados nesta Licitação.

8.4. Arcar com todas as despesas relativas à Locação dos Veículos, incluídos aí, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, seguros, taxas de serviços, manutenção (preventiva e corretiva) dos Veículos e outros.

8.5. Em caso de problema de ordem mecânica, elétrico ou eventual sinistro, a Contratada deverá, no prazo de até 8 (oito) horas, a contar da notificação do evento, proceder a substituição do Veículo por outro equivalente.

8.6. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos Veículos, incluindo pneus, alinhamento e balanceamento, regulagens, óleos lubrificantes e outros.

8.7. Responsabilizar-se pela confecção e respectiva adesivagem dos Veículos, em conformidade com a Arte fornecida pela Fundação Cultural do Município de Varginha.

8.8. Manter toda a documentação dos Veículos atualizada, inclusive no que tange as taxas e seguros quitados.

8.9. Decorridos 12 (doze) meses da contratação, e ocorrendo a prorrogação contratual conforme prevista no item 5.1, a Contratada poderá manter o veículo inicialmente locado durante as prorrogações, limitado a 5 (cinco) anos de utilização e desde que mantidas todas as exigências contratuais. Excetuam-se os casos em que ocorrer sinistro com perda parcial, que comprometa as características exigidas previamente ou que ocorra perda integral do veículo. Nessa hipótese, a contratada deverá trocar o veículo por outro 0Km, podendo substituí-lo provisoriamente por outro equivalente, até a conclusão dos trâmites relacionados à aquisição, mantendo a contratante informada documentalmente de todo o processo.

8.10. Responsabilizar-se pela contratação dos seguros dos Veículos, os quais deverão apresentar cobertura das seguintes modalidades: RCV – Seguro de Responsabilidade Civil em face de danos materiais, morais e pessoais a terceiros; APP – Seguro Contra Acidentes pessoais por passageiro.

Praça Matheus Tavares, n. 121, Centro, Varginha/MG – CEP: 37002-320
Fone: (35) 3690-2700 - CNPJ: 18.987.735/0001-16

8.11. Em caso de sinistro, deverá ter as seguintes coberturas:

a) cobertura do casco: a contratante não arcará com qualquer custo, inclusive com indenização por custos operacionais, devendo todos eles estar contidos na composição do valor proposto pela contratada.

b) cobertura para terceiros – serão observados os seguintes valores mínimos:

* R$ 100.000,00 (cem mil reais) para danos corporais a terceiros;

* R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para danos materiais causados a terceiros, por evento de sinistro;

* R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para danos morais causados a terceiros;

* R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por APP (Acidentes Pessoais por Passageiro).

8.12. Manter no perímetro urbano do Município de Varginha – MG, 01 (uma) Unidade de Suporte para fins de assistência operacional ao Contratante.

8.13. Proceder ao emplacamento e licenciamento dos Veículos, preferencialmente, no Município de Varginha.

8.14. Proceder o pagamento das multas por infrações de trânsito e em seguida, mediante instauração de processo administrativo requerer a Fundação contratante o devido reembolso da referida despesa. A Contratada deverá ainda encaminhar ao Contratante as Notificações de Autuação dentro da data limite para identificação do condutor para a locação de pontuação em seu prontuário. Caso a Contratada assim não proceda, a mesma responsabilizar-se-á pelo pagamento da multa, em dobro, conforme dispõe o Código de Trânsito Brasileiro.

8.15. Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão da Locação dos Veículos.

8.16. Obedecer todas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

8.17. Cumprir todos os postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal.

8.18. Obedecer rigorosamente todas as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, partes constantes do **PREGÃO PRESENCIAL nº (__) /2023**, que ora passam a integrar este Contrato.

8.19. Cumprir todos os postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas neste Contrato.

b) Por meio da Fundação Cultural, promover o acompanhamento, coordenação e a fiscalização do serviço contratado, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas

Praça Matheus Tavares, n. 121, Centro, Varginha/MG – CEP: 37002-320
Fone: (35) 3690-2700 - CNPJ: 18.987.735/0001-16

detectadas e comunicando a Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

c) Responsabilizar-se pelo fornecimento dos motoristas/condutores e combustível;

d) Reembolsar a Contratada os valores correspondentes aos pagamentos das multas por infrações de trânsito, o que se processará após o trâmite de regular procedimento Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR CONTRATUAL

10.0. As partes atribuem ao presente CONTRATO, para todos os efeitos legais, o valor global de **R$ __ (__).**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.0. As despesas decorrentes do presente CONTRATO, correrão à conta de dotação orçamentária própria da Fundação Cultural do Município de Varginha, consignada no orçamento para o exercício de 2023, classificada sob o código: (__).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.0. Fica eleito o Foro da Comarca de Varginha, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, dispensados todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

12.1. E assim, por estarem justos e contratados, subscrevem o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo que também o firmam, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Varginha, **(__)** de **(__)** de 2023.

FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE VARGINHA
Marco Aurélio da Costa Benfica - CPF nº **(__)**
Diretor-superintendente da Contratante

Praça Matheus Tavares, n. 121, Centro, Varginha/MG – CEP: 37002-320
Fone: (35) 3690-2700 - CNPJ: 18.987.735/0001-16

MINUTA CONTRATO n. __ / 2023

_____

(__) - CPF Nº **(__)**

(__)

Representante legal da Contratada

Testemunhas:

1. Nome: _____

CPF: _____

2. Nome: _____

CPF: _____

Praça Matheus Tavares, n. 121, Centro, Varginha/MG – CEP: 37002-320
Fone: (35) 3690-2700 - CNPJ: 18.987.735/0001-16